

## Comissão de Educação, Ciência e Cultura

## 30.outubro.2012 – 14h00

## **RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA**

Entidade: Professores Vanda Félix, Rosalia Duarte, Maria Isabel Cardoso, Maria da

Conceição Silva, Manuel Araújo Barros, Maria Fernanda Cerqueira.

Recebidos por: Deputados: Acácio Pinto (PS), que presidiu à reunião, Amadeu Soares

Albergaria (PSD), Carlos Enes (PS), Odete João (PS), Isilda Aguincha (PSD), Maria Conceição Pereira (PSD), Maria Manuela Tender (PSD) e

Rosa Arezes (PSD).

Assunto: Previsão da revogação da Lei n.º 77/2009, regime especial de aposentação

de professores do 1.º ciclo, pela Proposta de Lei do Orçamento do Estado.

Exposição: Os professores fizeram uma resenha da sua situação, nos termos seguintes:

- 1. Foram diplomados pelas escolas do Magistério Primário, tendo terminado o curso em 1975 e 1976;
- Não começaram a trabalhar logo após a conclusão do curso, como era habitual, por entretanto terem sido colocados professores regressados do Ultramar. Iniciaram funções, maioritariamente, em 1 de Janeiro de 1977;
- 3. "Após a conclusão do curso, os professores eram nomeados para o Quadro Agregados, tomavam posse e concorriam às vagas que surgiam a concurso, o que aconteceu com todos os professores abrangidos pela Lei n.º 77/2009"; "com a tomada de posse, assinavam o termo de incompatibilidades e ficavam à disposição do Ministério da Educação, pelo que não lhes era permitida a realização de qualquer outro trabalho sem autorização superior" (cfr. documento disponível na documentação da audiência);
- 4. O artigo 5.º, n.º 7, do <u>Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro</u>, previu um regime transitório de aposentação, para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência.
- 5. Os professores agora em causa, como tinham iniciado funções posteriormente, não reuniam o tempo de serviço previsto naquele diploma, pelo que não lhes foi aplicado o regime, contrariamente ao que aconteceu com outros professores que concluíram o curso no mesmo ano, mas iniciaram funções de imediato ou pouco tempo depois;
- 6. Encontravam-se nesta situação cerca de 200 professores;
- 7. Para resolver a situação foi publicada a <u>Lei n.º 77/2009</u>, <u>de 13 de agosto</u>, que instituiu um regime especial de aposentação destes docentes, que terminaram o curso em 1975 e 1976.
- 8. Atualmente o artigo 79.º da Proposta de Lei n.º 103/X///2.ª, do Orçamento do Estado para 2013, prevê que a idade de aposentação passe a ser de 65 anos e estabelece a revogação da Lei n.º 77/2009 (bem como de todas as disposições que estabeleçam regimes transitórios de passagem à aposentação, que em 31 de dezembro de 2005 não reuniam condições para passar a essas situações, indicando a título exemplificativo várias disposições, incluindo o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro);
- 9. Ainda há cerca de 30 professores que não perfizeram a idade prevista para se aposentarem ao abrigo da Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto, pelo que, caso esta seja



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

revogada, só poderão aposentar-se com 65 anos de idade e trabalharão entre 45 e 48 anos de serviço.

Interveio de seguida o deputado Amadeu Soares Albergaria (PSD), que referiu que o problema já é conhecido e pediu indicação sobre se o universo de professores envolvidos abrange 40, 50 ou 500 pessoas. Informou ainda que a questão será submetida à análise da Direção do Grupo Parlamentar do PSD. Salientou também que nasceu em 1977 e terá mais anos de serviço e uma pensão menor e a partir de agora toda a gente trabalhará mais de 45 anos.

A deputada Odete João (PS) informou que o seu Grupo Parlamentar conhece bem a questão, tanto que desenvolveu a iniciativa que levou à aprovação da <u>Lei n.º 77/2009</u>, <u>de 13 de agosto</u> e continua a entender que a mesma é pertinente, salientando que o PS é insuficiente para alterar a Proposta de Lei do OE de 2013, havendo necessidade de aprovação pela maioria parlamentar, do PSD e do CDS-PP. Por fim realçou que atualmente o tempo de exercício de funções para aposentação tem de ser maior.

Os professores informaram que em 2009, aquando da aprovação da Lei n.º 77/2009, havia cerca de 150 professores naquela situação, mas muitos já se aposentaram, pelo que o universo atual é muito inferior. Entretanto, sugerem que se peça informação sobre o número de professores formados em 1975 e 1976 que já se aposentaram e os que ainda estão em funções.

Dois outros professores deram conta das suas experiências, referindo um que leciona a 4 turmas, do 1.º ao 4.º ano e referindo outra que iniciou funções com 17 anos, o que era permitido na altura, pelo que em 2005 e 2009 não tinha a idade que era exigida, completando-a em 2013.

O deputado Acácio Pinto (PS) referiu que a audiência foi marcada com urgência, uma vez que era importante que a ocorresse durante a apreciação do Orçamento do Estado, para se ponderar a apresentação de propostas de alteração do mesmo durante a sua apreciação na especialidade. Por último, salientou ainda que a iniciativa legislativa que conduziu à aprovação da Lei n.º 77/2009 foi subscrita por deputados de todos os Grupos Parlamentares.

A documentação da audiência, incluindo um dossier com uma resenha histórica da situação dos professores e a gravação da reunião, encontram-se disponíveis na <u>página da</u> Comissão, na Internet.

Palácio de São Bento, 30 de outubro de 2012

A assessora da Comissão, Teresa Fernandes